

A S S E N T O  
 FEITO EM CORTES  
 PELOS TRES ESTADOS

*dos Reynos de Portugal, da acclamação,  
 restituição, & juramento dos mes-  
 mos Reynos, ao muito Alto, &  
 muito poderoso Senhor Rey  
 Dom Ioaõ o Quarto  
 deste nome.*



S TRES ESTADOS  
 destes Reynos de Portu-  
 gal, juntos nestas Cor-  
 tes, onde representão  
 os mesmos Reynos, & tẽ  
 todo o poder, que nelles  
 ha. Resoluerão, que por principio dellas  
 deuiaõ fazer assento per escrito, firmado  
 por todos, como o direito de ser Rey, &  
 Senhor delles, pertencia, & pertence, ao  
 muito alto, & muito poderoso Senhor D.  
 Ioaõ o IV. deste nome, filho do Serenif-  
 simo Senhor Dom Theodosio Duque de

Bargança, & neto da Serenissima Senhora Dona Catherina, Duquesa do mesmo Estado, filha do Infante Dom Duarte, & neto do muyto alto, & muito poderoso Senhor Rey Dom Manoel.

Por quanto, despois que no primeiro dia de Dezembro do anno proximo de 640. em que primeira vez foy acclamado por Rey nesta cidade de Lisboa, & em todos os seguintes, em todo o mais Reyno, & jurado, & levantado, nesta mesma cidade, em os quinze do mesmo mez. Ajuantandose despois nestas Cortes os tres Estados, & celebrandoas, solenemente, em os 28. de Janeiro de 641.

Affentarão, seria conueniente, para mayor perpetuidade, & solenidade de sua felice acclamação, & restituição ao Reyno, que sendo agora juntos, tornem, em nome do mesmo Reyno, fazer este affento per escrito, em que o reconhecem, & obedecem, por seu legitimo Rey, & Senhor, & lhe restituem o Reyno, que era de seu Pay, & Auô, vzando nisto, do poder,  
que

2  
que o mesmo Reyno tem, para assi o fazer, determinar, & declarar de justiça.

E seguindo tambem a forma, & ordem, que no principio do mesmo Reyno, se guardou, com o Senhor Rey Dom Affonso Hêriquez, primeiro Rey delle. Ao qual tendo ja os Pouos levantado por Rey no Campo de Ourique, quando venceu a batalha contra os cinco Reys Mouros, & tēdo lhe passado Bulla do titulo de Rey, o Papa Innocencio II. no anno de 1142. Com tudo, nas primeiras Cortes, que logo subseqüentemente celebrou, na cidade de Lamego, pelo fim do anno de 1143. sendo juntos nellas, os tres Estados do Reyno, tornarão outra vez, em nome de todo elle, ao acclamar, & levantar por Rey, cõ affento per escrito, do que nellas se fez, para memoria, & perpetuidade de seu titulo.

E presuppondo por couza certa em direito, que ao Reyno somente compete julgar, & declarar, a legitima successão do mesmo Reyno, quando sobre ella ha du-

uida, entre os pretendentes, por razão do Rey ultimo possuidor falecer sem descendentes, & eximirse tambem de sua sujeição, & dominio, quando o Rey por seu modo de governo, se fez indigno de Reynar. Por quanto este poder lhe ficou, quando os Povos a principio, transferirão o seu no Rey, para os governar. Nem sobre os que não reconhecem superior, ha outro algum a quem possa competir, senão aos mesmos Reynos, como prouão largamente os Doutores, que escreverão na materia, & ha muitos exemplos nas Republicas do mundo, & particularmente neste Reyno, como se deixa ver das Cortes do Senhor Rey Dom Affonso Henriques, & do Senhor Rey Dom Ioaõ o I.

Com este presuppuesto, os fundamentos, & rezoões, que o Reyno teue, para acclamar por Rey ao Senhor Rey Dom Ioaõ o IV. & para agora nestas Cortes, o tornar a acclamar, determinar, & declarar, que o legitimo Senhorio delle, lhe pertêce, & lhe deuia

3  
deuia ser restituído, posto que os Reys Catholicos de Castella estiuessem empofese delle, são os seguintes.

Primeiro. Que falecendo o Senhor Rey Dom Henrique, sem filhos, nem descendentes, a justa, & legitima successão do Reyno, se differio à Senhora Duquesa de Bargaça, sua sobrinha, filha legitima do Senhor Infante Dom Duarte seu irmão, representando a pessoa de seu pay, com todas as qualidades, que nelle concorriaõ para auer de succeder. Por este beneficio da representação, ter lugar na successão dos Reynos (a qual se differe por direito hereditario) & porque especialmente na successão deste de Portugal, està admitido por disposição, & declaração expressa, feita pelo Senhor Rey Dom Ioaõ o I. em seu Testamento; mandando nelle, que o Senhor Infante Dom Duarte, seu filho primogenito, ou em seu defeito, seu filho, ou neto, & qualquer outro legitimo descendente, por sua linha direita succedesse nelle, segun-

segundo se requeria por direito, & costume, na successão destes Reynos, & Senhores, que são palavras formaes da clausula do dito Testamento. Pelas quais fica, sem duuida, hauer de ter lugar na successão delle a representação, auendo assi disposto, o dito Senhor Rey Dom Ioaõ o I. que o podia dispor, & declarar; & na mesma conformidade, o hauer tambem disposto o Senhor Rey Dom Affonso o V. seu netto, nas Cortes, que celebrou nesta cidade em 6. de Março de 1476. quando foy casar a Castella com a Senhora Raynha Dona Ioana. Termos, em os quais os mesmos Doutores, que negarão a representação, nestas semelhantes successões dos Reynos, & Morgados, confessão, que se deue admitir.

E supposta a representação lhe não poder preferir o Catholico Rey Phelippe de Castella, sobrinho tambem do Senhor Rey Dom Hérique, ainda que fosse mais velho em idade, & estiuessse em igual grau de parçetesco. Por ser filho de irmã fe-

mea

mea, a Senhora Emperatriz Dona Isabel, & succedendo se por representação, ficar excluido, pois representava a pessoa de sua mãy, que lhe não podia dar mais, do que ella tinha. E pello contrario, a Senhora Duqueza Dona Catherina, entrar representando a pessoa do Infante Dom Duarte, seu pay, o qual, se fora viuo, ouuera de excluir a Emperatriz sua irmã. E ainda que concorressem à dita successão, sendo primos irmãos, sem concorrer tio, hauer de ter lugar a representação, por ser mais verdadeira, & mais commua opiniaõ dos Doctores na materia, que esta successão por representação, se admite, entre os primos irmãos, sem com elles concorrer tio, & assi o dispos o direito commum dos Romanos, posto que o contrario fosse determinado pelas leys das Partidas de Castella, que neste Reyno não ligão, nem se deuem guardar.

E assi diffirindose a legitima successão do Reyno à Senhora Dona Catherina, se ficou deriuando della, em seu filho o Senhor

nhor

nhor Dom Theodosio, & em seu neto, o Senhor Dom Ioaõ o IV. posto que actualmente não tiuesse posse do Reyno.

Segúdo. Porq̃ ainda em caso negado, q̃ não pudesse ter lugar o beneficio da representação, & por elle não pudesse differirse a successão do Reyno, à Senhora Duquesa D. Catherina, sobrinha do Senhor Rey D. Hêrique, se lhe differio, pela prerrogatiua de melhor linha, q̃ he a primeira das quatro qualidades, pelas quais se differem as successões dos Reynos, Morgados, & bês vinculados.

Por quanto na mesma clausula do Testamento do Senhor Rey Dom Ioaõ o I. assim referida, fez o dito Senhor expressa Constituição de linhas, entre seus filhos, para a successão destes Reynos, chamando em primeiro lugar, o dito Senhor Infante Dom Duarte seu filho primogenito, & seus filhos, & netos, & quaisquer outros legitimos descendentes, por linha direita, que he a que os Doctores chamaõ, linha do primogenito; & logo em falta desta

pri-

primeira linha, chamou a dos outros seus filhos, por sua direita ordenança, a saber. Primeiramente, a do Infante Dom Pedro, (que era o filho segundo) com todos seus filhos, & netos; & faltando esta segunda linha, chamou a do Infante Dom Henrique, seu filho terceiro, & acrescentou, que assi fosse nos outros seus filhos, pelo modo sobredito; que são tambem palauras formaes, da mesma clausula do Testamento.

Das quais se segue precisamente, que na successão destes Reynos, depois da representação, tem o primeiro lugar, a prerrogatiua da linha, para que em quanto ouuer descendentes, da linha do filho primogenito, se não admitta pessoa alguma da linha do filho segundogenito, & da mesma maneira nos outros filhos. Porque ainda que de direito comun, haja controuersia nos Doctores, negando algus as linhas, mais que a do possuidor, & primogenito; & não admittindo, que a dos outros filhos constituaõ linha, senão quando chegarão a occupar a successão. Com tudo, hauêdo

B

ex-

expressa disposição do testador, que chamou seus filhos, & descendêtes, por linhas separadas, não ha Doêtor algum, que as contradiga, nem pelo conseguinte, podê ter controuerfia, na successão deste Reyno, onde expressamente estão dispostas na clausula do dito Testamento do Senhor Rey D. Ioaõ o I.

Pelo que, como entre os filhos, & filhas do Senhor Rey Dom Manoel, depois da linha do filho primogenito, que foy o Senhor Rey Dom Ioaõ o III. que se acabou no Senhor Rey Dom Sebastião, cadahum dos outros filhos (deixando aquelles, que morrerão na idade da infancia) constituifse sua linha, na qual para a successão do Reyno, incluireão assi, & a seus filhos, & descendentes, & excluireão os outros. Seguese, que extinctas as linhas do Senhor Infantê Dom Fernando, & do Senhor Infante Dom Luis, que não deixou filho legitimo, & do Senhor Cardeal Dom Affonso, & do Senhor Cardeal, & Rey Dom Henrique, que faleceo sem filhos, nem def-

descendentes, entrou a successão, na linha do Senhor Infante Dom Duarte, & nella achou a Senhora Duquesa Dona Catherina sua filha, a quem se differio. E não podia entrar na linha da Senhora Emperatriz Dona Isabel, na qual estaua el Rey Catholico de Castella seu filho, senão depois de estar de todo acabada, & extincta a linha do Senhor Infante Dom Duarte, que por ser filho varão, constituiu linha superior à sua, na forma da mesma clausula do dito Testamento do Senhor Rey D. Ioaõ o I. q̃ entre os filhos varões, por sua ordem constituiu as primeiras linhas,

Terceiro. Porque, em falta do beneficio da representação, & da prerrogatiua de melhor linha, tinha a mesma Duquesa, a Senhora Dona Catherina, melhor direito na successão deste Reyno, fundado em vocação expressa, que he a qualidade, q̃ vêce a todas as mais nestas successões.

Por quanto, o mesmo Senhor Rey D. Ioaõ o I. na clausula do dito seu Testamê-

to, depois de chamar o Infante D. Duarte seu filho primogenito, com todos seus filhos, nettos, & descendentes legitimos, chamou tambem os outros filhos seguintes, com seus descendentes, na forma assima referida, & do filho primogenito que lhe succedeo no Reyno, que foy o Senhor Rey Dom Duarte, nasceo o Senhor Rey Dom Affonso o III. filho seu primogenito, & nasceo o Senhor Infante Dom Fernando, seu filho segundogenito, com vocação expressa, pela clausula do dito Testamento, depois de acabada a descendencia do primogenito. E como esta se acabou no Senhor Rey Dom Ioão o II. que não deixou filho legitimo, tornou a successão do Reyno ao filho do dito Senhor Infante Dom Fernando seu Tio, que foy o Senhor Rey Dom Manoel, do qual nasceo o Senhor Infante Dom Duarte, & delle a Senhora Duquesa Dona Catharina sua filha. Por onde ficou tendo a mesma vocação, que tinha o dito Senhor Infante Dom Fernando seu Bisauó, Pay do dito Senhor Rey Dom

7  
Dom Manoel seu Auó. E por esta vocação deuia necessariamente ser preferida ao dito Rey Catholico de Castella, que posto que foile tambem descendente do mesmo Senhor Infante Dom Fernando, pelo mesmo Senhor Rey Dom Manoel, ou era pela Senhora Emperatriz Dona Isabel, & não podia preferir a Senhora Duquesa Dona Catharina, que tinha a vocação expressa por filho varão, o dito Senhor Infante D. Duarte seu pay. *Quarto.* Porque nas ditas primeiras Cortes, celebradas em Lamego, pelo Senhor Rey Dom Affonso Henriques, estava expressamente determinado, que quando o Rey falecesse sem filhos herdeiros, lhe pudessem succeder seus irmãos, se os tivesse. Mas porem, que os filhos destes para entrarem na herança, teriaõ necessidade de consentimento do Reyno, & serem approvados pelos tres Estados d'elle, & em quahto o não fossem, não poderiaõ Reynar. A qual ley se guardou, & praticou, por-

porque succedendo no Reyno o Senhor Rey Dom Affonso III. por morte do Senhor Rey Dom Sancho seu irmão, que faleceo sem filhos, se tem por certo, que para o Senhor Rey Dom Diniz, filho do Senhor Rey Dom Affonso III. hauer de entrar a Reynar por morte de seu pay, celebrou em sua vida Cortes, em que o fez jurar por successor do Reyno. E da mesma maneira, faltando descêdentes legitimos, ao Senhor Rey Dom Ioaõ o II. posto que declarou em seu Testamento por herdeiro; & successor ao Duque de Beja, que foy o Senhor Rey Dom Manoel, filho do Infante Dom Fernando, irmão segundo do Senhor Rey Dom Affonso o V. Com tudo, logo nas Cortes, q̄ celebrou em Montemor o nouo, foy aceitado por Rey pelos tres Estados do Reyno, que nellas se ajuntarão. Por onde, ainda quando por falecimento do Senhor Rey Dom Henrique sem descendentes, pudesse, em caso negado, ter direito de succeder el Rey Catholico de Castella, como sobrinho seu,

não

não podia Reynar, nem tomar posse do Reyno, como de facto tomou, sem primeiro ser aceitado, & approuado pelos tres Estados juntos em Cortes, o que não foy.

E quando menos necessitava de esperar a determinação, & sentença do mesmo Reyno, junto em Cortes, sobre a pertença, que tinha à successão delle. A qual não esperou, & antes della se empossou, entrando com armas. Nem se differio ao legado do Summo Pontifice, q̄ assi lho encarregava da sua parte.

Logo por cada hũa destas cabeças, não teue titulo justo de Reynar, & ficarão elle, & seus successores, sendo intruzos, no sentido em que o direito chama tyranos àquelles, que sem titulo justo occupaõ o Reyno, & podia, & pòde agora o mesmo Reyno redintegrarse em seu direito, acclamando, & aceitando por Rey o Senhor Rey Dom Ieaõ o IV. como netto legitimo da dita Senhora Duquesa Dona Catharina, a quem competia legitimamente

o di-



o direito da successão de elle. **Quinto.** Porque nas mesmas primeiras Cortes de Lamego, entre as leys que se ordenarão, sobre a herança, & successão do Reyno, se determinou também, que a filha femea de el Rey, que casasse com Principe estrangeiro, que não fosse Portuguez, não pudesse herdar, nem succeder nelle, para que assi nunca o Reyno sahisse fora das mãos dos Portuguezes, nem Reynasse nelle pessoa, que o não fosse. E nesta conformidade, deixando o Senhor Rey Dom Fernando hũa filha casada com el Rey Dõ Ioaõ de Castella, foy excluida da successão, não fomente por não ser legitima, tendo se por nullo o matrimonio do dito Senhor Rey Dom Fernando, com a Senhora Raynha Dona Leonor sua mãy; mas também por estar casada com Principe estranho. E assi se assentou nas Cortes, q̄ celebrarão em Coimbra, aonde os tres Estados o determinarão. E hauendo o Reyno por vago, elegerão por Rey ao Senhor

nhor Rey Dom Ioaõ o I. Mestre de Avis, & filho (posto q̄ illegitimo) do Senhor D. Pedro; donde ficou também por esta cabeça, faltado o direito de succeder ao Catholico Rey de Castella, por ser Principe estrangeiro. E podia entãõ, & pode agora o Reyno, acclamar, & obedecer por Rey a seu Principe natural, o Senhor Rey Dom Ioaõ o IV. não sò por titulo de legitima successão, mas também de eleição, que ficaua competindo aos Pouos, & Reyno.

E quando estas rezoões não foraõ bastantes, para justamente o poder fazer, estando em contrario a posse de sessenta annos, q̄ eraõ passados desde o tẽpo q̄ o dito Rey Catholico de Castella se empossou deste Reyno, no fim do anno de 1580. principiada, & continuada, por tres actes de successão, em sua pessoa, & na de seu filho o Catholico Rey Dom Phelippe III. & na de seu netto o Catholico Rey Dom Phelippe IV. de Castella, & approuada pelo mesmo Reyno nas Cortes, q̄ celebrarão em Thomar no anno de 1581. & nas que

C

def-

despois fizerão nesta cidade de Lisboa, no anno de 1619. nas quais ambas forão jurados, obedecidos, & reconhecidos por Reys deste Reyno.

Se assentou, & determinou pelos mesmos tres Estados, que quanto à posse, posto que de tantos annos, lhes não podia obstar, nem aproueitar aos ditos Reys de Castella, por ser a principio, violenta, tomada com força de armas, & dos numerosos exercitos, com que o dito Rey Catholico violentamente se empossou do Reyno; & por ser attentada, estando pendêdo no Juizo dos Governadores, a causa da successão, sem esperar sua sentença, nem aprouação do mesmo Reyno, junto em Cortes. E a que teue, hauer sido fomento de alguns particulares, persuadidos com grandes merces, q̄ sem estarem em Cortes, a não podiaõ dar; & a sentença, q̄ despois alcançou, hauer sido nulla, por não ser dada por todos os Governadores do Reyno, que o Senhor Rey Dom Hérique deixou nomeados; & faltando qualquer del-

delles, lhes faltaua, conforme a direito, poder para sentenciarem. Alẽ do q̄ o fizerão, em tempo que ja não tinhaõ jurisdicção para dar sentença, & que competia somente aos tres Estados do mesmo Reyno, juntos em Cortes; & vltimamente por ser dada em Ayamonte, lugar de Castella, onde (quando a tiuessem) não podiaõ exercitar jurisdicção. E assi começando a dita posse, com o vicio intrinseco da violencia, & do attentado, que nella se cometteo, estando pendêdo o Juizo, mais ficou tirando o direito ao dito Rey Catholico, quando o tiuera, do que confirmar lho: pois conforme às regras delle, a posse violêta, não causa prescripção, nem tambem nos Reynos a pòde auer, de menos tempo, que de cem annos. Nem finalmente pòde correr contra o Reyno, que nunca teue facultade, & liberdade para a reclamar, senão agora; & tambem era necessario, pelo que tocava ao particular interesse dos pertensores, q̄ contra cada hum delles começasse a prescripção, & se comprisse o tempo legitimo della,

della, o que não ouue, nẽ se cumprio.

E quanto ao juramento, da obediência, & fidelidade, que tinham dado nas ditas Cortes aos ditos Reys Catholicos de Castella, os não ligaua, nem obrigaua, para se não poderem eximir de seu dominio, & sujeição. Por quanto o modo com que el Rey Catholico Phelippe IV. depois q̃ succedeo, gouernou este Reyno, era ordenado a suas commodidades, & vtilidades, não ao bem commum; & se compunha de quasi rodos os modos, que os Doctores apontaõ, para o Rey ser indigno de Reynar.

Porque não guardaua ao Reyno seus foros, liberdades, & priuilegios, antes se lhe quebrarão per actos multiplicados. Não acudia à defensão, & recuperação de suas conquistas, que erão tomadas pelos inimigos da Coroa de Castella. Affligia, & auexaua os Poulos com tributos inoportauais, sem serẽ impostos em Cortes, fazendo com forças às Camaras do Reyno consentir nelles. Gastaua as rendas cõ-

muas

muas do mesmo Reyno, não fomite em guerras alheas, mas tambem em cousas, q̃ não pertenciaõ ao bem commum delle. Anichilaua a nobreza; vedia por dinheiro os officios de justiça, & fazenda; prouia nelles pessoas indignas, & incapazes. O Estado Ecclesiastico, & Igrejas, erão opprimidos com tributos, tirandofelhe as rendas, & dandosse às pessoas, que dauão os arbitrios iniquos dellas. E finalmete exercitaua estas, & outras cousas contra o bê commum, por ministros insolentes, & inimigos da patria, dos quais se feruia, sendo as peores pessoas da Republica.

Nos quais termos, ainda que os ditos Reys Catholicos de Castella tiueraõ titulo justo, & legitimo, de Reys deste Reyno, o que não tinhaõ, & por falta delle se não puderaõ julgar por intruzos; com tudo o erão pelo modo de gouerno, & affipodia o Reyno eximirse de sua obediencia, & negarlha, sem quebrar o juramento que lhe tinhaõ feito. Por quanto, conforme as regras de direito natural, & huma-

no,

no, ainda q̃ os Reynos transferissem nos Reys todo seu poder, & Imperio, para os governarẽ, foy debaixo de hũa tacita condiçãõ, de os regerẽ, & mandarem com justiça sem tyrania. E tanto que no modo de governar vzaem dellas, pòdem os Povos priualos dos Reynos, em sua legitima, & natural defenfaõ, & nunca nestes casos foraõ vistos obrigar-se, nem o vinculo do juramento estender-se a elles.

E assi sendo tudo o sobredito certo, infacto, & taõ notorio, que não necessitava de proua judicial, nem a el Rey Catholico de Castela podia competir legitima defenfa, para com ella auer de ser ouuido, nem auer outro legitimo superior, a quem se pudesse recorrer, & não aproueitarem as muitas queixas, & lembranças, que os Tribunais do Reyno, & pessoas graues delle, fizeraõ por muitas vezes ao mesmo Catholico Rey de Castela, & com a demonstraçãõ que auiaõ feito os Povos de E우ora, & de outros lugares do Reyno, para se liurarem da oppressãõ dos tributos, sem con-

consentir com elles a nobreza, não auia bastado para o gouerno se emendar, antes com isto se pejourou. Assentou justamẽte o Reyno, congregado nestes tres Estados, vzando de seu poder, & em sua natural defenfaõ, negarlhe a obediencia, & dalla ao Senhor Rey Dom Ioaõ o IV. que pelo direito deriuado da Senhora Duquesa Dona Catherina sua Auõ, era o legitimo Rey & successor deste Reyno.

E pelas mesmas rezoẽs, podia elle justamente aceitar a acclamação, & restituição que delle se lhe fez, & desforçar-se, & restituir-se ao Reyno, pois em sua pessoa tinha radicado o direito da successãõ delle, & cõ violencia, & força de armas, se auia tirado à Senhora Duquesa sua Auõ, & nem ella, nem o Senhor Duque Dom Theodosio seu filho, em suas vidas, tiuerãõ faculdade para sem perigo euidente dellas, & de sua casa o fazerem. Antes o mesmo Senhor Duque Dom Theodosio fez seu legitimo protesto, & reclamação por escrito quando jurou aos Catholicos Reys de Castela

nas ditas Cortes, & esse de sua propria letra & final, tomando nelle por testeniunhas aos Sanctos do Ceo, por se não poder fiar naquella conjunção das pessoas da terra. Nos quais termos ainda q̃ se não intimasse judicialmente, lhe ficou cõservando seu direito, para quando ouuesse facultade poder desforçar-se, & vzar delle, por sy, ou por seus successores. A qual somēte agora teue, & o póde fazer, o Senhor Rey D. Ioaõ seu netto, pela acclamação vnanime, & restituição, q̃ o Reyno todo lhe fez, não somente de rigor de justiça, pelo direito q̃ tinha da successão, mas juntamēte pelas grãdes qualidades, excellências, & virtudes q̃ concorrē em sua Real pessoa; bastātes para sē outro direito, poder, & deuer ser eleito por Rey destes Reynos, supposto o estado a q̃ o chegarão com seu gouerno os ditos Reys Catholicos de Castella.

E para cõstar do sobredito, & do q̃ nisto o Reyno obrou, entēdendo ser vōtade de Deos N. S. q̃ para este tēpo foy seruido referuar a restituição delle, cõ manifestos  
finais

13  
finais do Ceo, fizeram os tres Estados este breue assento, firmado por todos, para ficar sendo o principio destas Cortes, & ficar manifesta em todo o tēpo a justiça, & rezão, com q̃ assi se determinou, & executou, deixando a comprouação de tudo o sobredito, no facto, & no direito, ao liuro, q̃ em nome do Reyno se diuulgara, & imprimirã sobre esta materia.

Escrito em Lisboa aos cinco dias domes de Março de mil & seiscentos & quarenta & hū annos, por Sebastiaõ Cesar de Menezes, Secretario do Estado da Nobreza, Doutor nos sagrados Canones, Inquisidor da Suprema, do Conselho del Rey nosso Senhor, & Dezembargador do Paço; & assinarão juntamente as pessoas, q̃ assistē em Cortes, pelos tres Estados dos Reynos, segundo o vzo, & costumes dos mesmos Reynos.

D

O Estado

O Estado Ecclesiastico.

Dom Rodrigo da Cunha Arcebispo de Lisboa, do Conselho do Estado del Rey nosso Senhor.

Dom Francisco de Castro, Bispo Inquisidor Geral dos Reynos de Portugal, & do Conselho do Estado del Rey nosso Senhor.

Dom Sebastião de Matos, Arcebispo, & Senhor de Braga, & Primas das Espanhas, do Conselho do Estado del Rey nosso Senhor.

João Mendes de Lencastre, Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, do Conselho del Rey n. Senhor.

Dom Miguel de Portugal, Bispo de Lamego, do Conselho do Estado del Rey n. Senhor.

Dom Francisco Barreto Bispo dos Algarues, & do Conselho del Rey n. Senhor.

Dom Manoel da Cunha, Bispo de Elvas, do Conselho del Rey n. Senhor.

Dom Francisco de Soto Mayor, Bispo de Targa, do Conselho del Rey n. Senhor.

O Estado da Nobreza.

O Marquez de Ferreira do Conselho de Estado del Rey n. Senhor.

O Marquez de Villa Real, Cede de Valença, & Valadares do Conselho de Estado del Rey n. Senhor.

O Marquez de Gouvea, do Conselho de Estado del Rey n. Senhor, & seu Mordomo mór.

O Conde de Mira, do Conselho de sua Magestade, & Mordomo mór da Raynha nossa Senhora.

O Conde de Monsanto, Fronteiro mór, Vedor mór, Contador mór, & Alcayde mór de Lisboa.

O Bispo de Ponte de Lima, do Conselho de Estado de sua Magestade, Presidente da justiça em Portugal.

O Conde de Cantanhede, do Conselho del Rey n. Senhor, Presidente na Camara de Lisboa.

O Conde do Redondo, Caçador mór de sua Magestade.

O Conde da Vidigueira, Almirante da India, do Conselho del Rey n. Senhor.

O Conde de Vnhaõ, do Conselho del Rey n. Senhor.

O Conde de Sam Luctefico, Regedor da Casa da Supplicação, do Conselho de sua Magestade.

D. Antonio Pereira do Conselho del Rey N. Senhor.

Tristão da Cunha de Atayde, Donatario da Villa de Pouolide, & Casto verde.

Fernão.

Fernão Martinz Freyre, Donatario da casa da Bobadela, & mais villas anexas.

O Doutor D. Andre de Almada do Conselho de sua Magestade, Lente de Prima de Theologia, jubila-do, & reconduzido.

D. João Luis de Vasçócellos, & Menezes, Donatario da villa da Inxara dos Caualeiros, & dos Colheios da Regofoalhoës, Alcayde mór de Castello bom.

Pero de Mendoga Furtado, Alcayde mór de Mouraõ, de Sanctiago de Casem, Guarda mór del Rey n. Senhor.

Jorge de Mello, do Conselho de guerra de sua Magestade, & seu General das galês deste Reyno.

Rui de Moura Telles, Donatario das villas da Pouoa, & das Meadas.

Pero da Cunha Alcayde mór de aldea Galega, da Merceana, Vedor da Raynha nossa Senhora.

D. Carlos de Noronha do Conselho de sua Magestade, Presidente

O Estado dos Pouos.

O Procurador de Lisboa Dom Miguel de Almeyda.

Martim Ferreira da Camara, Procurador da cidade de Euora.

Rui de Albuquerque Procurador da cidade de Coimbra.

Martim Ferrão Dalmeyda, Procurador da cidade do Porto.

Ieronymo de Mello Coutinho, Procurador de Sanctarem.

João da Gama Ferrão, Procurador da cidade de Elvas.

Ieronymo de Figueiredo da Cu-

da mesa da Cõciencia & Ordens.

Manoel da Sylva de Sousa, do Conselho de sua Magestade, Alcayde mór Dalpalhaõ.

Diogo de Mendoga Furtado, do Conselho de sua Magestade, Alcayde mór da villa do Casal, Presidente do Conselho da India.

Luis de Mello, Porteiro mór de sua Magestade, Alcayde mór da villa de Serpa.

Anrique Correa da Sylva, Alcayde mór da cidade de Tauilla, do Conselho de sua Magestade, & Vedor de sua fazenda.

D. João Mascarenhas, Donatario da villa de Laure, Alcayde mór das villas de Montemor o nouo Alcacere do Sal, & Grandola, C. m. dador, & Alcayde mór de Mertola.

D. Pedro de Alaccua, Alcayde mór das Idanhas.

Martim Affonso de Mello, do Conselho de guerra, & Alcayde mór de Eluas.

D. Antonio de Menezes, Alcayde mór de Castelbranco.

O Deze mbargador Francisco Rebelo Homẽ, procurador de Lisboa.

Ayres Falcao Pereira, procurador da cidade de Euora.

João de Sã de Macedo, procurador da cidade de Coimbra.

Manoel de Sousa Dalmeyda, procurador da cidade do Porto.

Sebastião de Catualhal, procurador de Sanctarem.

Duarte de Sã Madeira, Defini-dor da comarca da Guarda.

João de Oliveira Teixeira, Defini-

dor.

ria, Definidor da comarca Del  
gueir.

Antonio Barradas Mourão, Procura  
rador da villa de Mós, & Defini  
dor da Ouvidoria de villa Viçosa.

Diogo Botelho de Matos, procura  
rador da villa de Oliuenga, & De  
finidor de câpo Mayor, & Mourão  
Ma noel Pimentel, procurador, &  
Definidor da cidade de Miranda.

Matheus do Couto Godin, Defi  
nidor da comarca de Beja.

Francisco Dora, Definidor da co  
marca de Leiria, & procurador da  
villa de Atouguia.

Peto Lopes Correa, Definidor da  
comarca da cidade de Lagos.

Matheus de Sá Pereira, procura  
rador da Torre de Moncorvo, & De  
finidor daquella comarca.

Paulo Machado de Brito, Defini  
dor do Mestrado de Sanctiago do  
Duque de Aveiro, & procurador  
de Sanctiago de Castem.

Ironymo Alcaforado Pimenta,  
Definidor da Ouvidoria de Nisa.

Ioão Botado de Almeyda, Defi  
nidor da comarca de Torresvedras

Paulo de Mancelos Daffonseca,  
Definidor da Ouvidoria do Me  
strado de Christo.

Gaspar de Oliueira Sarmêto, De  
finidor da Ouvidoria de Bargaça.

dur da Ouvidoria de porto de Moz.

Gregorio de Maris de Castela  
branco, Definidor da villa de Gui  
marã.

Brao do Amoral Pimentel, Defini  
dor da villa de Castelbranco

Bernardo Correa de la Cerda, De  
finidor da comarca de Lamego.

Duarte de Agua Manoel, Defini  
dor da Ouvidoria de Montemor  
o velho.

Miguel de Colombr de Macedo,  
procurador, & Definidor da co  
marca, & cidade de Beja.

Caspar de Seixas de Almeyda, De  
finidor da comarca de Penhel,

Peto de Lanços de Andr de, De  
finidor da comarca de Viana.

Manoel Correa Carvalho, De  
finidor da comarca de Sesual

Rui Telles, Definidor da villa de  
Alanquer.

Domingos Antunes Portugal,  
procurador de Penamacor, Defi  
nidor de Castelobranco.

Luis Goncalves Muniz, Defini  
dor da Ouvidoria de Auis.

Francisco Freyre de Sousa, Defi  
nidor da comarca de Thomar.

Antonio Machado Villalpar,  
procurador da villa do Conde, &  
definidor da Ouvidoria da comar  
ca da villa de Barcellos.

## LAVS DEO.

Taixão este Assento dos tres Estados destes Reynos  
em cincoenta reis, Lisboa 23. de Março de 641.

Balthazar Fialho. Sebastião Cesar de Meneses.

Cõ as licenças necessarias. Por Paulo Craesbeec K. anno 1641.